



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL Nº 017/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

PROCESSO Nº 042/2025

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

ENCERRAMENTO: DIA 29 DE ABRIL DE 2025, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, CNPJ nº 46.599.825/0001-75, localizado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (uma vez que este município possui população menor que 20 mil habitantes e conta com prerrogativa para isso nos termos do art. 176, inciso II da Lei 14.133/21) do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, modo de disputa “ABERTO” - Processo nº 042/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelo Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **29 DE ABRIL DE 2025, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I - DO OBJETO

1.1 - Compreende o objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores ativos, inativos, agentes políticos, estagiários e demais empregados públicos, ou seja, que mantenha vínculo de remuneração com a Administração Pública, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital, Anexo I.

1.2- Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, aposentados e pensionistas, nos termos deste Edital serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre servidores, pensionistas e a Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

1.3- Quanto aos empréstimos consignados, caberá ao próprio servidor ou funcionário realizar sua própria escolha, negociando diretamente com as Instituições Financeiras que melhor condição lhe oferecer.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste certame todas as Instituições Financeiras Oficiais ou Privadas, que demonstrarem estar autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, inclusive Cooperativa de Crédito, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente, e obrigatoriamente de forma presencial nos termos do item 3.2 “a” ou “b” deste edital.

2.2. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.3. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

2.4. A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

2.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7 - Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21](#).

2.7.11 - O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.12 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.14 - O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.15 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/21](#).

2.7.16 - A vedação de que trata o item 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes), AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E VALIDADE DE DOCUMENTOS:

3.1 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações. O Órgão Público não possui quaisquer responsabilidades em relação às Propostas e Documentos remetidos por via postal, caso ocorram extravios ou atraso na recepção pelo setor de licitações, seja qual for o motivo ou o responsável pela ocorrência. Não haverá tolerância após os horários estabelecidos como limites para a recepção de documentos e início do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.1.1 – Para os envelopes encaminhados via postal ou outro meio de transporte deverá constar **FORA DOS ENVELOPES** documento de identificação da empresa como: cartão CNPJ, contrato social, ou qualquer outro documento oficial, bem como os constantes do item 3.2 – “d”, conforme o caso.

3.2 - Para o credenciamento com representante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecida firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 3.2 deste edital. **(MODELO ANEXO)**

d) - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME OU EPP: Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Somente será aplicado quando o objeto ou item em disputa possuir o valor estimado para contratação inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

d.1 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar (fora dos envelopes)**:

d.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. **(MODELO ANEXO)**.

d.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(MODELO ANEXO)**

3.2.1 - Deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 e nº 2, os documentos relacionados na Letra ‘a’ e, se for o caso, na Letra ‘b’ do Item 3.2. **A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE.**

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ATA. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

3.6 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.6.1 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7 - Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados segundo o Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21 com o subsidio do Artigo 3º, Incisos I e II da Lei nº 13.726/18:

- a) **Reconhecimento de firma**: Será exigido somente em caso de dúvida sobre a autenticidade, podendo ser efetuada pelo agente público administrativo, através de confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar o reconhecimento no próprio documento;
- b) **Autenticação de cópia de documento**: Poderá ser efetuada pelo agente público administrativo, mediante a comparação da cópia com o documento original ou através de declaração de autenticidade emitida por advogado que por ela responderá pessoalmente;

3.8 - Os documentos exigidos e que não possuírem data de validade regulamentada pelo órgão expedidor, somente serão aceitos quando emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

3.9 - Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Órgão Público a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

3.10 - Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante Certificado Digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil: Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente/CNPJ

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 016/2025

Processo nº 042/2025

Razão Social do Proponente/CNPJ

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 016/2025

Processo nº 042/2025

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, preferencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) Proposta, contendo a descrição dos serviços, no mínimo em conformidade com as especificações constantes deste Edital, ou descrição sucinta de cada produto.
- d) **valor unitário e total do item**, sendo este expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- e) **O valor mínimo para o pagamento da outorga da permissão será de R\$ 399.007,00 (trezentos e noventa e nove mil e sete reais), a ser pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a Contratação.**
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias a contar da data da sessão pública do Pregão;
- g) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- h) Data, identificação e assinatura do proponente.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Cópia do RG e CPF do(s) proprietário(os)/sócio(os).

** Os documentos citados na letra "a", "b", "c", "d" e "e", quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Cardoso, apresentar também desta.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa,
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- g)** Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h)** Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

6.1.3- COMPROVAÇÕES TÉCNICAS

- a)** Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil, de forma regular.
- b)** Atestado de capacidade técnica, no qual a instituição financeira comprove sua capacidade de operar serviços de processamento e gerenciamento de créditos em grande volume, através de prestação de serviços similares para outros órgãos da administração pública ou empresa privada.

6.1.4- OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a)** Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- b)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- c)** Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- d)** Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.
- e)** Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.
- f)** Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos exigidos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

VII - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES.

7.1- A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de Cardoso, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora.

7.2- A Instituição Financeira deve se apoiar em inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;

7.3- A instituição financeira vencedora deverá instalar, caso não seja estabelecida neste município, **no prazo de 90 (noventa) dias**, no mínimo, um PAB – Posto de Atendimento Bancário, em local de sua livre escolha, dentro do perímetro urbano do município, arcando com todos os custos, tais como: aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros que se fizerem necessários à manutenção do PAB.

7.4- No caso do PAB, este deverá contar com, no mínimo, 1 (um) funcionário.

7.5- O PAB deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) terminal de autoatendimento.

7.6- O horário de funcionamento do PAB deverá respeitar o horário de funcionamento bancário.

7.7- Os custos com estrutura, mobiliário e montagem do espaço destinado à instalação e manutenção do PAB correrão por conta exclusiva da instituição financeira.

7.8- Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Cardoso, ativos, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor e/ou do credor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN nº 5.058/22, ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- abertura e manutenção da conta;
- fornecimento de cartão eletrônico de débito;
- 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Autoatendimento;
- 4 (quatro) saques mensais em Terminal de Autoatendimento, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.9- Poderá o Município de Cardoso realizar avaliação trimestral dos serviços prestados pela instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços porventura cobrados dos servidores, podendo realinhá-los, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.10- Para os servidores que optarem por receber sua remuneração em conta exclusivamente salário, não poderá ser cobrada nenhuma tarifa de serviços.

7.11- A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo pagamento da folha dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo à Prefeitura Municipal de Cardoso.

7.12- O valor da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cardoso, no mês de março de 2025, somou a quantia líquida de R\$ 1.718.546,81 (um milhão, setecentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), representado pela pirâmide salarial que segue:

PISO SALARIAL (R\$)	NÚMERO DE SERVIDORES
ATÉ R\$ 998,00	18
De R\$ 998,01 a 3.000,00	258
De R\$ 3.000,01 a 5.000,00	159
De R\$ 5.000,01 a 7.000,00	76
De R\$ 7.000,01 a 10.000,00	48
Acima de R\$ 10.000,01	18

7.13- Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da Prefeitura Municipal de Cardoso, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e Prefeitura.

7.14- A Prefeitura enviará relação nominal dos servidores e dos demais dados desejados pelo licitante, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito no caso de pagamento mensal.

7.15- A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 01 (um) dia útil.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.4 - No tocante aos preços e as propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4.1 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

8.5 - Para efeito de seleção será considerado o **MAIOR LANCE OU OFERTA**.

8.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço até o momento, observado o aumento mínimo entre lances, no valor de 2.000,00 (dois mil reais).

8.9 - Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto da Lei federal nº 14.133/21.

8.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

8.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofere o maior valor na etapa de lances.

8.12 - Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.13- Considera-se empate aquelas situações previstas nos itens:

8.13.1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA LICITANTES ENQUADRADOS COMO ME/EPP – Lei Complementar nº 123/2006:

8.13.2. Antes da aplicação dos critérios para o desempate estabelecidos na Lei nº 14133/2021, será observado o critério para desempate estabelecido no Artigo 44 da Lei Federal nº 123/2006:

a) “Artigo 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de concorrência, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de concorrência, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

8.14 - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE – Artigo 60 da Lei nº 14133/2021:

1-) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (aplicável o regulamento do Decreto Federal nº 11430/2023).

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2-) Não ocorrendo o desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.14.1 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.15 - O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.16 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do maior lance, decidindo motivadamente a respeito.

8.16.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

8.16.2 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

8.17 - Considerada aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.18 - Quando da abertura do envelope “DOCUMENTOS”, eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Concorrência, até a decisão sobre a habilitação, conforme art. 64, LF nº. 14.133/21:

“Art. 64 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

8.19 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.20 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

8.21 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

8.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.23 - Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.23.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

conforme subitem 7.15 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

8.24 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.25 - Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

8.26 - A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço de cada item, caso seja necessário.

8.27 - Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exequibilidade de sua proposta.

IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (art. 165, da LF 14.133/21).

9.2 - A ausência de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

9.3 - Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via e-mail (licitacao@cardoso.sp.gov.br) ou presencial, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo da data do término do prazo recursal, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

9.4 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente instruído ao Senhor Prefeito Municipal para apreciação dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme [art.165 § 2º da Lei 14.133/21](#).

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.7 - A Adjudicação será feita por item.

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

10.2 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3 – A empresa vencedora deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Secretaria de Administração e Finanças, sito na Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, nesta, para assinar o termo de contrato.

10.3.1 - Nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, ou ainda não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.4 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.5 – Fica expressamente vedada a Instituição contratada, a transferência total ou parcial, das responsabilidades inerentes ao contrato, bem como a subcontratação do fornecimento do objeto, da presente licitação, a qualquer outra empresa.

XI - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do instrumento.

11.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado pela empresa contratada, em parcela única em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, realizado através de depósito em conta corrente vinculada ao MUNICÍPIO DE CARDOSO, em moeda corrente nacional.

13.2 – Como não haverá pagamento pela Municipalidade, não será necessária a disposição de dotação orçamentária.

XIV - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

14.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

14.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, na entrega do objeto contratado, incidente sobre o valor do fornecimento, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 10 dias, ou mais, de atraso.

14.2 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.3 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

14.4 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

XV – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@cardoso.sp.gov.br, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP (art. 164 da Lei 14.133/21).

15.2 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

15.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail seguinte: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

16.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de circulação regional e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

16.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações, localizada na Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato.

16.6 - As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.8 - Integram o presente Edital, como se de seu corpo transcrito estivesse:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III – Modelos de Declarações

16.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 02 de abril de 2025.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Administração e Finanças.

I - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

II - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Cardoso/SP, se faz necessária por diversos fatores de relevância para a administração pública e para a organização dos processos financeiros.

Primeiramente, o gerenciamento dos créditos da folha de pagamento é uma atividade altamente especializada e requer tecnologia avançada para garantir precisão, segurança e agilidade nas transações. A escolha de uma instituição financeira com credenciamento junto ao Banco Central do Brasil assegura que a mesma atenda a critérios rigorosos de capacidade operacional e idoneidade financeira, o que é fundamental para evitar erros, fraudes e garantir a confiabilidade dos pagamentos.

Além disso, a parceria com uma instituição financeira elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura tecnológica específica pela administração pública, resultando em economia de recursos e eficiência administrativa. A terceirização deste serviço permite que o Município concentre seus esforços em outras áreas estratégicas de gestão pública, sem perder a qualidade e segurança nos pagamentos de seus servidores.

Outro ponto importante é a melhoria do atendimento e da acessibilidade para os servidores municipais, que poderão contar com serviços financeiros adicionais oferecidos pelas instituições, como linhas de crédito e facilidades de movimentação bancária. Dessa forma, há um benefício direto para os funcionários públicos, que terão acesso a serviços bancários de forma mais eficiente e customizada, sem ônus adicional para o Município.

Por fim, a contratação se justifica por estar em consonância com a legislação vigente, permitindo que o Município promova uma concorrência ampla e transparente entre instituições financeiras, o que poderá resultar em melhores condições operacionais e vantagens adicionais para os servidores, como menores taxas de serviços e melhores condições de crédito.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta envolve a contratação de uma instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operar o serviço de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Município de Cardoso/SP. A instituição contratada será responsável por toda a logística financeira do pagamento dos servidores, desde o processamento dos dados até a efetivação do crédito em conta, sem qualquer ônus para a administração municipal.

Além disso, a instituição deverá oferecer serviços bancários complementares aos servidores, como abertura de contas, facilidades para a movimentação dos valores recebidos, garantindo comodidade e acessibilidade. Todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

o processo será realizado dentro dos mais altos padrões de segurança e integridade das informações, garantindo que os dados financeiros dos servidores sejam mantidos confidenciais e protegidos contra qualquer risco de violação.

Por meio de uma licitação pública transparente, as instituições interessadas poderão apresentar suas propostas, e a administração municipal avaliará os benefícios oferecidos, considerando não apenas a capacidade técnica e operacional, mas também as condições financeiras mais vantajosas para os servidores. Isso proporcionará ao Município uma gestão financeira eficiente, segura e sem custos adicionais.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 A instituição financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

4.1.2. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário ou cooperativa de crédito na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular n.º 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

4.1.3. Após a instalação do PAB, este deverá funcionar em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que com a autorização da Prefeitura Municipal. Deverá conter, no mínimo e, obrigatoriamente, 01 (um) caixa eletrônico para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras e 01 (um) funcionário operando o caixa e dando assistência aos clientes.

4.1.4. No caso da opção pelo PAB, não haverá cessão de uso do espaço do PAB, a mesma será de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATADA.

4.1.5. A instituição Financeira vencedora do certame terá exclusividade na prestação dos serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, estagiários e comissionados desta Administração.

4.1.6. Empréstimos consignados e emissão de cartão de crédito consignados seguirão regras de processo administrativo próprio. Caso a contratada venha disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação e cartão de crédito consignado em folha de pagamento, será sem exclusividade, e, deverá se submeter aos termos das leis municipais.

4.1.7. O prazo de vigência do contrato originado por esse processo licitatório será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Promover a abertura de conta salário de todos os servidores da Prefeitura Municipal, mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, ou outro meio hábil.

4.2.2. A conta bancária poderá ser mantida a critério do servidor, em qualquer agência da Contratada, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários para, no mínimo, os seguintes serviços:

a) transferência total ou parcial, dos créditos para outras instituições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b) saques, totais ou parciais dos créditos.

4.2.3. Fornecer gratuitamente um cartão salário ou magnético, para movimento dos créditos do servidor e extratos em máquinas de autoatendimento.

4.2.4. Substituir o cartão salário sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de furto/roubo devidamente comprovado. A Instituição Financeira só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.

4.2.5. Efetuar os lançamentos dos créditos dos pagamentos nas contas correntes dos servidores, mediante custo zero para os mesmos e em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATANTE**.

4.2.6. Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores e agentes políticos referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a municipalidade.

4.2.7. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

4.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.2.9. Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

4.2.10. Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

4.2.11. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.2.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.13. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

4.2.14. Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrá por conta e sob a responsabilidade da licitante.

4.2.15. A Instituição Financeira contratada deverá manter em funcionamento nas suas dependências, durante toda a vigência do contrato, o número mínimo de 1 (um) caixa eletrônico, podendo ser revisto o quantitativo para mais no decorrer do contrato, sem prejuízos no atendimento aos servidores, com equipe qualificada de funcionários visando o melhor atendimento aos servidores públicos e usuários em geral.

4.2.16. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento do PAB, no espaço físico, correrão a expensas da instituição vencedora, não sendo admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.2.17. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta Licitação no local destinado ao funcionamento do posto de atendimento bancário, sendo vedadas as suas cessões ou transferências sem autorização expressa do Município.

4.2.18. Os serviços de vigilância e de limpeza do posto de atendimento bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços em que instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

4.2.19. Deverão ser respeitadas as normas especiais de atendimento e prioridade referentes aos deficientes e de mobilidade reduzida, idosos e grávidas.

4.2.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

4.2.21. Caso algum Serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.2.22. Verificado o desempenho insatisfatório de forma reiterada, levando-se em consideração a quantidade de reclamações, sanções aplicadas e devoluções de pagamentos extemporâneos, será notificada a instituição financeira para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, justifique as ocorrências e proponha medidas corretivas. Persistindo o desempenho insatisfatório, poderá o contrato ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

4.2.23. A Contratada deverá fornecer aos servidores/empregados o pacote mínimo de serviços previsto na Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional.

4.2.24. A Contratada, caso venha a disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação em folha de pagamento, sem exclusividade, deverá se submeter aos termos da Lei Municipal nº 2.272/2005, estando dispensada do desconto destinado ao custeio da operação, conforme disposto no Artigo 10, § 2º do mesmo Diploma Legal.

4.2.25. A instituição financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

4.2.26. A Instituição Financeira contratada compromete-se a fazer os ajustes necessários junto aos seus sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações das transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles com a Contratante, de modo a permitir que qualquer das partes possa a qualquer tempo verificar o integral cumprimento deste instrumento.

4.2.27. A contratada obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da Lei civil, penal, do consumidor e outras aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.2.28. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Administração, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, multa estipulada no contrato.

4.2.29. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.2.30. A Contratada promoverá a abertura de contas-salário dos funcionários públicos municipais, mediante custo zero e, se necessário, promoverá a coleta dos dados, documentos e assinaturas necessárias conforme cronograma que disporá sobre local e horário de atendimento, que será determinado por acordo entre a Contratada e a Prefeitura, para o início da prestação dos serviços.

4.2.31. A Contratada realizará todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero, aos funcionários e a Prefeitura.

4.2.32. Fornecer gratuitamente um cartão salário ou magnético, para movimento dos créditos do servidor e extratos gratuitos, em máquinas de autoatendimento.

4.2.33. A contratada não poderá cobrar taxa ou tarifa de manutenção dos servidores municipais, garantindo-lhes o saque integral ou parcial dos valores depositados a este título, transferência total ou parcial dos créditos para outras instituições.

4.2.34. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos funcionários correntistas, observadas as normas do Banco Central.

4.2.35. A instituição financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário de servidor municipal.

4.2.36. Toda troca de informações por meio eletrônico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantia do sigilo dos dados transferidos criptografados.

4.2.37. Para a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, a Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos, etc., nas contas salários dos servidores na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela Prefeitura, podendo ser disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamento.

4.2.38. Os créditos a serem lançados nas contas-salário dos funcionários serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o funcionário e a Prefeitura.

4.2.39. A Instituição Financeira realizará testes necessários à validação dos Arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

4.2.40. A Instituição Financeira disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Prefeitura Municipal, com relação aos valores pagos aos servidores municipais.

4.2.41. A Instituição Financeira compromete-se a devolver em D+0 todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições detectadas quando da troca de arquivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.2.42. A Contratada deverá garantir à Contratante total isenção de custos para fins de pagamentos à fornecedores e demais credores da Contratante, sem exclusividade, realizados por meio de forma eletrônica sob qualquer das modalidade de transferência e efetivação (DOC, TED, etc), através da rede mundial de computadores (internet), mediante sistema de autorização com segurança própria (exemplo certificado digital, cartão de acesso de segurança, etc.) a ser fornecido gratuitamente para todas as contas correntes em nome da Prefeitura Municipal de CARDOSO/SP ou que esteja sob sua responsabilidade legal.

4.2.43. Respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência, idoso, gestantes no PAB da contratada, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade relacionada à segurança, inclusive transporte de valores.

4.2.44. A Contratada ficará responsável pelo custo de implementação de instalação e manutenção do Posto Atendimento Bancário, telecomunicações, inclusive obras e todos os serviços necessários sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

4.2.45. A licitante deverá possuir sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante contratada realizar a necessária compatibilização, ocorrendo todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessário, por conta da contratada.

4.2.46. Fornecer ao Município, prontamente as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

4.2.47. Ficará a cargo da Contratada todos os impostos, taxas, licenças, alvarás, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.2.48. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.49. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização dos serviços.

4.2.50. Todo e qualquer recurso, seja ele material (mobiliário, computadores, etc.), bem como pessoal, será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.2.51. Instalar o PAB em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do termo contratual.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1. A Prefeitura Municipal fornecerá backup dos dados contidos em sistema do Departamento de Recursos Humanos visando a abertura/manutenção da conta salário em nome do servidor ou empregado, para operacionalização do sistema de folha de pagamento.

4.3.2. A Prefeitura Municipal encaminhará arquivo contendo relação nominal dos servidores/empregados, contendo os valores a serem creditados em conta, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do crédito, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal.

4.3.3. Manter com exclusividade, todas as contas bancárias dos servidores públicos municipais para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.3.4. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da Contratada.

4.3.5. Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

4.3.6. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

4.3.7. Os recursos financeiros para efetivação do pagamento dos servidores e agentes, serão disponibilizados no máximo, até o dia anterior à data do crédito por meio de transferência eletrônica ou outro meio que a CONTRATANTE achar conveniente, não sendo obrigatório a abertura e manutenção de conta corrente movimento na Instituição Financeira Contratada por parte da CONTRATANTE, sendo que para este fim específico de folha de pagamento poderá ser autorizada a abertura de uma conta de serviço para o recebimento de tais créditos.

4.3.8. Fiscalizar a execução do contrato.

4.4. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA CONTRATANTE

4.4.1. O pagamento mensal dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE atualmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.4.2. A CONTRATADA deverá oferecer atendimento e serviços aos creditados em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes, em qualidade compatível com o mercado, seguindo as regulamentações do BANCO CENTRAL DO BRASIL.

4.5. Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

PISO SALARIAL (R\$)	NÚMERO DE SERVIDORES
ATÉ R\$998,00	020
DE R\$998,01 a R\$ 3.000,00	245
DE R\$3.000,01 a R\$ 5.000,00	161
DE R\$5.000,01 a R\$ 7.000,00	072
DE R\$7.000,01 a R\$ 10.000,00	061
ACIMA DE R\$10.000,01	019

4.5.1. O número de funcionários pode variar para mais ou para menos, face a possibilidade de novas contratações, aposentadorias e exonerações, sendo que no mês março de 2025 o valor líquido foi de R\$ 1.718.546,81 (um milhão setecentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

V. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE FINANCEIRO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do termo contratual.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. A CONTRATADA, deverá ainda iniciar os serviços a partir do recebimento da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

VI. GESTÃO DO CONTRATO

6. O responsável pela gestão do contrato será o servidor Sérgio Eduardo Camargo, portador do RG: 40.975.416-X e CPF 324.054.478/43.

VII. PAGAMENTO

7. O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATADA a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual.

VIII. ESTIMATIVA DO PREÇO

8. O custo estimado total da contratação é R\$399.007,00 (trezentos e noventa e nove mil e sete reais). Não há despesas decorrentes desta contratação a serem suportadas pelo Município, não sendo necessário a apresentação da dotação orçamentária.

8.1. A empresa **CONTRATADA** que deverá realizar o pagamento ao ente Administrativo dentro do prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

IX. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. Não há despesas decorrentes desta contratação a serem suportadas pelo Município, e sim deverão ser repassados pela CONTRATADA.

Cardoso/SP, 02 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO Nº 016/2025 - PROCESSO Nº 042/2025)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão n.º 016/2025 – PROCESSO Nº 042/2025, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A Contratada se compromete a prestar serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento, nos termos de sua proposta acostada aos autos do processo licitatório acima epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO ATENDIMENTO E CONDIÇÕES

2.1 – 1.1. A CONTRATADA executará em favor da CONTRATANTE a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos, estagiários e comissionados, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pela Resolução BACEN nº 3910/2010 ou normativa equivalente que venha a substituir, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a Prefeitura Municipal.

1.3. A CONTRATADA terá preferência (e não exclusividade) a critério do funcionário, no direito de explorar a realização de empréstimos consignados a favor dos servidores municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média de taxa de juros do mercado.

1.4.1. A instituição financeira vencedora deverá instalar, **em até 90 (noventa) dias**, caso não seja estabelecida neste município, no mínimo, um PAB – Posto de Atendimento Bancário, em local de sua livre escolha, dentro do perímetro urbano do município, arcando com todos os custos, tais como: aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros que se fizerem necessários à manutenção do PAB.

1.4.2. No caso do PAB, este deverá contar com, no mínimo, 1 (um) funcionário.

1.4.3. O PAB deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) terminal de autoatendimento.

1.4.5. O horário de funcionamento do PAB deverá respeitar o horário de funcionamento bancário.

1.4.6. Os custos com estrutura, mobiliário e montagem do espaço destinado à instalação e manutenção do PAB correrão por conta exclusiva da instituição financeira.

1.4.8. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Cardoso, ativos, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor e/ou do credor, devendo a Contratada assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN nº 5.058/22, ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- abertura e manutenção da conta;
- fornecimento de cartão eletrônico de débito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Autoatendimento;
- 04 (quatro) saques mensais em Terminal de Autoatendimento, e;

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

3.1. O valor do presente contrato é de R\$..(.....), que será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, em parcela única em até 30 (trinta) dias após a Contratação.

3.2. No pagamento realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato não onerarão nenhuma receita do Município de Cardoso.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA se obriga:

- a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial nº 042/2025 e seus anexos;
- c) cumprir com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto licitado;
- e) manter durante a execução do contrato em compatibilidades com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, pelo item 03 deste contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela CONTRATANTE;
- g) promover a abertura das contas a que se refere este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- h) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante;
- i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela CONTRANTE;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) não cobrar, nos termos da Resolução BACEN 5.058/22 ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxas ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;
- l) comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.
- m) a cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a CONTRATADA e deverá ser embasada por anuência formal daqueles as modalidades de serviços ofertados por esta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

n) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

o) deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;

p) garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;

q) deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável à espécie;

r) manter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Cardoso, para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e on-line, ficando a cargo da CONTRATADA arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;

s) acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticada pelo 10 (dez) maiores bancos de varejo do país.

4.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga:

a) a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela CONTRATADA;

b) a enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos e políticos, ativos e, bem como os demais dados necessários e solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data marcada para o pagamento dos salários;

c) a garantir as informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão ou exclusão de servidores e agentes públicos;

d) disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela CONTRATADA, dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente na conta da CONTRATANTE, com 01 (um) dia de antecedência da data de efetivação dos créditos;

e) efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA;

f) A CONTRATANTE deverá informar à agência da CONTRATADA, o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberação de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;

g) fiscalizar a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

5.2 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - O preço contratado permanecerá fixo e irredutível durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

7.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, na entrega do objeto contratado, incidente sobre o valor do fornecimento, contado a partir da solicitação.

7.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 10 dias, ou mais, de atraso.

7.2 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.3 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.4 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

8.2 - O Contrato será também rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** de 2025.

Pela Contratante:

Prefeito

Pela Contratada:

Proprietário

Testemunhas: 1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, ** de ***** de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, ** de ***** de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREGÃO Nº 016/2025 - PROCESSO Nº 042/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do item 3.2 do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 – PROCESSO Nº 042/2025.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 – PROCESSO Nº 042/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO SOBRE VALORES SOMADOS EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA MÁXIMA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações de que nos enquadrados como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 – PROCESSO Nº 042/2025, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos aos requisitos de habilitação, e respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

nº ----, expedida pela ----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 – PROCESSO Nº 042/2025, em especial para **prestar/formular declarações, realizar lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

----, -- de ---- de 2025---. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO CONFORME INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 – PROCESSO Nº 042/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do **disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.**

----, -- de ---- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 – PROCESSO Nº 042/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

----, -- de ---- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 – PROCESSO Nº 042/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

----, -- de ---- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 – PROCESSO Nº 042/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

----, -- de ---- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

PROPOSTA ECONOMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 – PROCESSO Nº 042/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 – PROCESSO Nº 042/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 70, LGPD).

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 – PROCESSO Nº 042/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 016/2025

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 042/2025.

MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 016/2025.

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

DATA DE REALIZAÇÃO: 29 DE ABRIL DE 2025, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 02 de abril de 2025.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal